



sobre convênios relativos às transferências de recursos da União, é possível que seus dispositivos – ou parte deles – não tenham aplicação direta sobre os Municípios, ou seja, não sejam “cabíveis”, estando ausente o primeiro requisito previsto na Lei para sua aplicação.

Por essa razão, é altamente recomendável que o Município regulamente, por Decreto do Executivo, a aplicação do novo diploma legal, definindo, por exemplo, a forma de prestação de contas, o conteúdo específico do plano de trabalho, a forma de monitoramento e avaliação etc.

Nada impede, contudo, que, inexistindo norma específica, o antigo artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 seja utilizado como parâmetro para a celebração dos convênios até mesmo imediatamente, antes da regulamentação municipal.



**Isabela Giglio** é advogada especializada em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal integrante do Instituto Woman Brazil, autora dos livros “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e “Administração Pública e o Terceiro Setor”, e coautora dos livros “O Marco regulatório do Terceiro Setor” e “Vinte Anos de Constituição” ([isabela.giglio@conam.com.br](mailto:isabela.giglio@conam.com.br)).

ferindo alguma disciplina a esses instrumentos.

Contudo, a Nova Lei expressamente revogou aquele dispositivo, mencionando apenas que seu regramento se aplica “no que couber e de forma específica” aos convênios firmados pela Administração Pública na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

### Afinal, o que isso significa?

Significa que a Nova Lei de Licitações se aplica aos convênios firmados pelos Municípios desde que as disposições sejam cabíveis (ou seja, sejam aplicáveis) e não exista nor-

ma local específica disciplinando a matéria.

Em outras palavras, diante de um caso concreto em que as disposições da Nova Lei sejam cabíveis e em que a matéria não tenha sido regulamentada pelo Município, aplicam-se os seus dispositivos.

Nessa hipótese, a aplicação do novo diploma será realizada na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, como no Decreto nº 11.531/2023.

Contudo, por se tratar de regulamentação na esfera federal, como o Decreto nº 11.531/2023, que dispõe

# Como ficaram os convênios na Nova Lei de Licitações?

É de conhecimento geral que entrou em vigor a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), substituindo integralmente as previsões da antiga Lei Federal nº 8.666/1993.

Os Municípios estão todos buscando se adaptar da melhor forma possível às novas determinações legais.

De fato, a Nova Lei traz uma perspectiva gerencial que dedica atenção especial à governança das contratações e aos principais aspectos que a envolvem como planejamento, gestão de pessoas, controle, gestão de riscos e eficiência administrativa, trazendo um contorno distinto daquele a que a Administração Pública estava acostumada com a lei antiga.

A antiga lei continha um dispositivo que disciplinava o conteúdo mínimo dos planos de trabalho que acompanhavam os convênios, con-